

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

MENSAGEM Nº 86, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Senhora Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 272/2022, que " Dispõe sobre a doação à agricultura familiar de tratores e demais maquinários e equipamentos apreendidos no combate à extração ilegal de minério e ao desmatamento ilegal", aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso, na sessão plenária do dia 10 de maio de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

· Inconstitucionalidade formal por invasão da competência de exclusiva à União para legislar sobre causas acerca do direito penal e processual penal, uma vez que os dispositivos da proposta alteram lei precedente que determina os métodos de disposição de bens particulares apreendidos em operações, violando diretamente os arts. 22º, I, e 24º, VI e § 1º, da Constituição Federal de 1988.

· Inconstitucionalidade formal, ao invadir competência exclusiva do Executivo, criando novas despesas e funções às Secretária de Meio Ambiente e Secretária de Agricultura Familiar, configurando, assim, ingerência administrativa diante da violação direta do art. 39º, parágrafo único, inciso II, alínea d, e art. 40º, inciso I, da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Essas, Senhora Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 272/2022, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de junho de 2023.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 6a21bc1e

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar